



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº332 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Define critérios para o processo de gestão democrática das Unidades da Rede Municipal de Ensino, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

O Prefeito Municipal de Igarapé do Meio, do Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na Constituição federal de 1988, no artigo 206, inciso VI onde prevê uma gestão democrática de ensino público, na forma da lei. Seguindo essa perspectiva, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação, onde assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho. De igual modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), estabelece no artigo 3º, inciso VIII, a gestão democrática como um dos princípios do ensino

Concomitantemente a Lei Nº 267 de 22 de junho de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação, dispõe na **Meta 19**: viabilizar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, por meio da participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas Municipais, posto isso, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapé do Meio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Adotar para o provimento do cargo em comissão de Diretor (a) de Unidade de Ensino da Rede Municipal e a função de Vice-Diretor (a) critérios técnicos de mérito e desempenho, com escolha realizada com a participação da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

comunidade escolar, dentre candidatos aprovados em processo de Certificação Ocupacional.

§1º- A Certificação Ocupacional, é pré-requisito para participação de candidatos no processo de escolha de Diretor(a), visa, por meio de prova objetiva, avaliar os conhecimentos pedagógicos e técnicos e as competências necessárias ao satisfatório desempenho do cargo.

§2º- O processo de Certificação Ocupacional será regulamentado conforme critérios definidos em Edital específico.

Art. 2º- A coordenação do processo de escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação que, por meio de Portaria, estabelecerá normas complementares, visando assegurar a gestão democrática das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 3º- O cargo em comissão de Diretor(a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino, deverá ser exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica (PEB), Professor Adjunto da Educação Infantil (PAEI) ou Especialista em Educação Básica (EEB) ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 4º- A função de vice-diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercida por Professor de Educação Básica (PEB), Professor Adjunto da Educação Infantil (PAEI) ou Especialista em Educação Básica (EEB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública.

CAPÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º- Constituem pré-requisitos para candidatar-se ao cargo de Diretor (a) ou à função de Vice-diretor(a):

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

I - Ser Professor de Educação Básica (PEB), Professor Adjunto da Educação Infantil (PAEI) ou Especialista em Educação Básica (EEB), detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou designado para o exercício de função pública;

II - Estar em exercício e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 02 (dois) anos, ininterruptos ou não, computados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à data da inscrição, no cargo de PEB ou EEB na rede Municipal de Ensino para a qual pretende candidatar-se;

III - Possuir Curso de Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em gestão ou supervisão escolar;

IV - Estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V - Estar apto a exercer plenamente a presidência da Unidade Executora Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;

VI - Ter domicílio eleitoral no local para o qual pretende candidatar-se ao cargo, e respectivamente estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII - Ter notório conhecimento da realidade da comunidade escolar, bem como, da comunidade atendida.

VIII - Não estar, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX - Não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 05 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou função, observado, no que couber, o disposto no artigo 112 da Lei Nº 23, de 19 de novembro de 1997;

X - Não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Unidade Executora Escolar, nos termos da legislação do FNDE/PDDE.

XI - Apresentar plano de ação para implementação na comunidade, abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da Unidade de ensino.

Parágrafo único: O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de Diretor(a) na Unidade de Ensino para a qual pretende candidatar-se fica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

dispensado da comprovação de tempo mínimo de 02 (dois) anos de exercício, de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 6º- Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente, ao cargo ou função em mais de uma Unidade de ensino.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO MUNICIPAL LOCAL

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão Municipal Local, responsável pela escolha, orientação, acompanhamento e monitoramento de todo o processo de escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§1º- A Comissão Municipal Local será composta por 08 (oito) membros, instituída através de Portaria, sendo:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III - 2 (dois) representantes do Sindicato de professores;

IV - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§2º- A Presidência da Comissão Local caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pelo Secretário de Educação.

Art. 8º- O processo de escolha do cargo de Diretor(a) e a função de Vice-Diretor(a) será coordenado pela Comissão Municipal Local constituída para esta finalidade, garantindo a representatividade da categoria “profissionais em exercício na Unidade de ensino” e da “comunidade atendida”, definida em assembleia realizada para este fim.

Art. 9º- O processo de escolha dos profissionais para exercer o cargo de Diretor(a) e a função de Vice-Diretor(a) acontecerá simultaneamente, em dia e horário, em todas as Unidades de Ensino.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO

Art. 10º- Após o processo de eleição, a Secretaria Municipal de Educação submeterá os nomes dos servidores escolhidos pela Comissão Municipal Local, para exercer o cargo de Diretor de Escola, nos termos desta legislação, à decisão do Prefeito Municipal para nomeação.

Art. 11º- O(a) titular da Secretaria Municipal de Educação designará para exercer a função de Vice-Diretor(a), dentre os servidores escolhidos pela Comissão Municipal Local, conforme previsão legal.

Art. 12º- Contarão com Vice-Diretores as Unidades de Ensino que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para organização do quadro de profissionais e número de turmas/alunos por turno.

Art. 13º - Os Diretores nomeados e os Vice-Diretores designados permanecerão em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzidos, uma única vez por igual período, mediante indicação em novo processo de escolha.

Art. 14º - A investidura dos servidores nomeados, na forma do art. 10 dar-se-á a partir de 2023, após nomeação do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Município de Igarapé do meio.

CAPÍTULO V
DA VACÂNCIA

Art. 15º - Ocorrerá vacância do cargo de Diretor:

I - Por término do mandato;

II - Renúncia;

III - Falecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

IV- Exoneração; ou,

V - Demissão

§ 1º - A exoneração do Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

- a)** falta de idoneidade moral, disciplinar, assiduidade, desvio moral ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- b)** condenação em processo judicial com sentença transitado em julgado;
- c)** perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras no transcorrer do mandato, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização das pendências;
- d)** em outros casos que sejam disciplinados pela Secretaria Municipal Educação.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarapé do Meio/MA, 13 de setembro de 2022

José Almeida de Sousa
Prefeito municipal